



LEI Nº 1440/2015

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE LEILÕES DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Iporã (PR) fica obrigado a oficiar previamente a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização de qualquer leilão de vendas de bens públicos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

| |
|--|
| Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná |
| Órgão Oficial do Município de Iporã |
| Edição nº. 0834 Página: 41 Ano: IV |
| Data: 15/09/2015 |
| <i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> <i>Código Identificador: D9BA7094</i> |

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 064/2015, DE 17/08/2015, DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO FRANCISCO SIBIM.